



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
RECEBIDO EM 16/02/22

MENSAGEM Nº 08

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de remeter a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei, que objetiva a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias do Município de Bela Cruz.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, o que demonstra importância inconteste para o desenvolvimento das políticas públicas no Município.

Esta categoria merece e fora valorizada pelo Governo Federal, e o Município de Bela Cruz também realizará o mesmo, aderindo ao piso salarial para esses profissionais. A implantação do referido piso salarial federal no Município de Bela Cruz proporcionará a esses profissionais melhores condições de trabalho, fato que certamente refletirá no aprimoramento de suas atividades, trazendo relevantes benefícios.

Em razão do exposto, é que requer seja o presente PL analisado e aprovado.

Atenciosamente,

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ – CNPJ 07.566.045/0001-77
Rua 7 de Setembro, nº 34, Centro – Cep: 62570-000 - Fones(88) 3663.1240/1145
BELA CRUZ - CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre do reajuste do Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, em conformidade com as disposições contidas no Art. 9º-A, § 5º, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata o *caput* fica condicionado ao repasse do valor correspondente pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 15 de fevereiro de 2022.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal